



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 765/2013

(De 18 de Julho de 2013)

<p>CERTIDÃO</p> <p>CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>EM <u>18/07/2013</u></p> <p><i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo</p>

Dispõe sobre a instituição do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM para conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da Administração Tributária do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM com a finalidade de conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da Administração Tributária do Município, para gestão financeira dos valores decorrentes da Gratificação de Produtividade Municipal -- GPM devida aos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária definidas em lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, exercerá a gestão financeira do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM serão constituídos de 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados a título de multas, nelas incluídas a sua correção monetária, e os recolhimentos das multas decorrentes de cobrança judicial ou execução de dívida ativa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 765/2013
(De 18 de Julho de 2013)

§1º - Os valores relativos as multas e respectivas atualizações monetárias, constituídos e previstos neste artigo, serão transferidos ao Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM depois de recolhidos, normalmente, ao Tesouro Municipal.

§2º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados em conta específica em nome do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM a ser mantida na Caixa Econômica Federal.

§3º - Os recursos do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM poderão ser aplicados no mercado financeiro e o seu rendimento será utilizado exclusivamente para pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM serão aplicados exclusivamente no pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM, constituído de valor correspondente a aplicação de 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados na forma do artigo 3º desta Lei, serão distribuídos como pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Arrecadação ou outro cargo efetivo em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos, e para o servidor responsável pelo Setor de Tributos;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos e comissionados não incluídos no inciso anterior.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 765/2013
(De 18 de Julho de 2013)

Art. 5º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM serão observadas as normas praticadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM, podendo estabelecer normas, condições e critérios para pagamento aos seus beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de Julho de 2013.


AIRTON SAMRAIO MARTINS

Prefeito Municipal